PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

025

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina, 07/10/19
Ana Carolina

MENSAGEM N.º 076/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que a concessão de uso outorgada a empresa Valmir de Souza & Cia Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.729.063/0001-09, por meio da Lei Complementar n.º 204, de 24 de abril de 2013, possa ser transferida à empresa SOUZA INDUSTRIA ADAMANTINA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.117.927/0001-00.

A Empresa Valmir de Souza & Cia Ltda EPP obteve através da Lei Complementar n.º 204, de 24 de abril de 2013, a concessão dos lotes n.º 12 (doze) e 13 (treze) da quadra n.º 04 (quatro), localizados no Distrito Comercial e Industrial "Valentim Gatti", onde a mesma se encontra instalada.

Além destes imóveis a empresa foi contemplada com concessão e doação de outros imóveis, isto porque vem crescendo, gerando emprego e rendas.

Com a constante expansão a empresa atuamente incluiu no seu rol de atividades, outras que não estavam contempladas, criando a empresa SOUZA INDUSTRIA ADAMANTINA EIRELI cujos sócios são os mesmos da empresa Valmir de Souza & Cia Ltda EPP, com o mesmo ramo de atividade, inclusive os empregados são os mesmos, desta maneira, a Souza Industria pretende absorver todos os negócios da Valmir de Souza.

O representante legal das empresas apresentou requerimento solicitando a transferência da concessão outorgada à empresa Valmir de Souza & Cia Ltda EPP para a Souza Industria Adamantina Eireli, oportunidade em que apresentou toda a documentação que comprova a regularidade de ambas as empresas.

O pleito do requerente foi objeto de análise pelo Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Adamantina, no qual se manifestou favorável em razão de que se tratam de empresas sólidas instaladas no Município e que contribuiem para o desenvolvimento local, conforme documentos anexos.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Considerando que até o momento as empresas vem cumprindo todas exigências e formalidades legais, bem como que se encontra em pleno funcionamento, não há obice para a transferência da concessão da forma como pleiteada.

Adamantina, 07 de outubro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que os imóveis concedidos à empresa Valmir de Souza & Cia Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.729.063/0001-09 sejam concedidos à empresa SOUZA INDUSTRIA ADAMANTINA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.117.927/0001-00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar a concessão dos lotes 12 e 13, da quadra 4, do Distrito Comercial e Industrial "Valentim Gatti", autorizados por meio da Lei Complementar n.º 204, de 24 de abril de 2013, para a empresa Valmir de Souza & Cia EPP, para a empresa Souza Industria Adamantina Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.117.927/0001-00.

Artigo 2º Com a transferência da concessão, transferem-se todos os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 204, de 24 de abril de 2013.

Artigo 3º Fica autorizado o aditamento do Contrato de Concessão para que sejam aproveitados os prazos nele estipulados.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de outubro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município